RESOLUÇÃO Nº 008 DE 24 DE MARÇO DE 1.994.

"ALTERA A TABELA SALARIAL DOS SUBSIDIOS DOS VEREADORES DE CAMPINÁPOLIS-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e com base nos dispostos nos artigos do Projeto de Lei nº 006 de 24 de Março de 1.994, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os subsidios dos vereadores de Campinápolis-MT, passa a ser corrigido pela UNIDADE REAL DE VALOR -URV e passa a ser distribuido da seguinte forma:

a) Parte Fixa182,23 URV
b) Parte Variável..... 45,55 URV
c) Extra-Ordinária..... 11,38 URV

Parágrafo 1º - Os senhores vereadores terão direito ao valor da parte variável por Sessão a que participarem as matérias constantes da ordem do dia.

Parágrafo 2º - Os senhores vereadores terão direito ao valor correspondente ao mês por Sessão Extra-Ordinária a que participarem, discutirem e votárem as matérias constantes na pauta do dia.

Art. 2º - O Presidente da Câmara Municipal terá direito a título de verba de representação, o valor correspondente a verba de representação do Prefeito Municipal, que deverá ser paga mensalmente junto com os seus subsidios.

Art. 3º - Os valores dos subsidios dos vereadores serão reajustados de acordo com os reajustes dos salários dos servidores municipais na mesma data.

Cont. da Resolução nº 088 de 24/03/94.

Art. 4º - Os vencimentos dos vereadores não poderão ultrapassar o valor de 5% (cinco por cento) da Receita do Município referente ao mês correspondente e no caso se o reajuste ultrapassar este valor a porcentagem será inferior.

Art 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de Março de 1.994, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal
Campinápolis-MT, 30 de Março de 1.994.

HELVECIO DIMAS FELICIANO
Presidente

Genivaldo de Souza Lemos
Vice Presidente

José Falci
1º Secretário